



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2019/2014

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito Municipal, dos Secretários, Secretário Geral, Gerente Geral, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico do Município de Barracão/PR para a gestão de 2013/2016.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

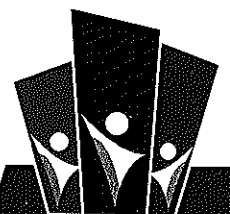
Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 9.464,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) ao mês.

Artigo 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais) ao mês.

Artigo 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) ao mês.

Artigo 4º - Os subsídios do Secretário Geral do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 5º - Os subsídios do Gerente Geral do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 6º - Os subsídios do Chefe de Gabinete do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 7º - Os subsídios do Assessor Jurídico do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, será de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

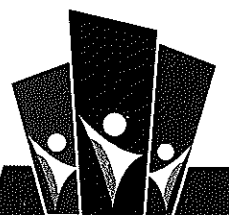
Artigo 8º - A revisão geral anual dos subsídios especificados nos artigos acima ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, sendo no mesmo índice e período em que ocorrer o dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2014.


MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0621

Página 2 / 081

LEI Nº 2019/2014

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito Municipal, dos Secretários, Secretário Geral, Gerente Geral, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico do Município de Barracão/PR para a gestão de 2013/2016.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Os subsídios do Prefeito Municipal de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 9.464,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) ao mês.

Artigo 2º—Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais) ao mês.

Artigo 3º—Os subsídios dos Secretários Municipais de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) ao mês.

Artigo 4º—Os subsídios do Secretário Geral do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 5º—Os subsídios do Gerente Geral do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 6º—Os subsídios do Chefe de Gabinete do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 7º—Os subsídios do Assessor Jurídico do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, será de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Artigo 8º—A revisão geral anual dos subsídios especificados nos artigos acima ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, sendo no mesmo índice e período em que ocorrer o dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º—As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 10º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2014.

MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

CX-102576

LEI Nº 2.020 de 16 DE JUNHO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 53, da Lei n. 1.658/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. No caso das edificações de até 4 (quatro) pavimentos, poderão ser dispensados os recuos laterais e de fundos, não sendo permitidas, nesse caso, aberturas para iluminação e ventilação.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 55, da Lei 1.658/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos lotes situados em esquina, o recuo será de 3 (três) metros, para a fachada principal e para a fachada secundária.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 56, da Lei 1.658/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56—A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de 15,00m (quinze metros), não sendo permitidas aberturas nesses casos.

Art. 4º. O Anexo IX, da Lei Municipal nº 1.658/2007, alterado pela Lei nº 1.851/2011, passa a vigorar com a seguinte forma:

ANEXO IX—PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA

Zonas	Parâmetros		TP MÍNIMA (%)
	TO MÁXIMA (%)	Número Máximo de Pavimentos (exclusive pilotis, subsolo e garagens) / CA MÁXIMO	
ZUM 1 (*)	80	3 / 2,0	10
ZUM 2	80	4 / 2,0	10
ZUM 3 (*)	90	10 / 8,0	10
ZUM 4 (*)	70	3 / 2,0	10
ZEU (*)	Parâmetros definidos e partir da zona de uso e ser instalada		

TO—Taxa de Ocupação; CA— Coeficiente de Aproveitamento; TP— Taxa de Permeabilidade

(*) O uso de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade poderá ampliar o aproveitamento dos terrenos em até 2 (dois) pavimentos.

(²) Somente serão permitidos 3 (três) pavimentos para lotes iguais ou maiores que 360m² em vias com largura mínima de 12m.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - Paraná, 16 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

CX-102577

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 892, de 14 de junho de 2014, na página 02 B, foi publicada a Lei nº 2.014/2014, de 09 de junho de 2014, teia-se "LEI Nº 2.021/2014".

LEI Nº 2.021/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º—Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão/PR, relativo ao Exercício de 2015, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 2º—O Orçamento Programa para o Exercício de 2015 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º—As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º—Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 previsão de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º—Executivo Municipal:

Receita—R\$ 20.389.360,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais)

Despesa—R\$ 19.501.435,00 (dezenove milhões, quinhentos e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais);

§ 2º—Legislativo Municipal:

Despesa—R\$ 887.925,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais)

§ 3º—Total receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2015 valor de R\$ 20.389.360,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).

§ 4º—Fundo Municipal de Previdência:

Receita — R\$ 2.370.300,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil e trezentos reais)

Despesa — R\$ 2.370.300,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil e trezentos reais)

Art. 5º—A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face a Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000 atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º—O Orçamento Fiscal referente o Poder Executivo;

§ 2º—O Orçamento Fiscal referente o Poder Legislativo;

§ 3º—O Orçamento Fiscal referente o Fundo Municipal de Previdência.

§ 4º—O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber;

Art. 6º—A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

Austeridade na gestão dos recursos sociais;

Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º—A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º—As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º—Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

A expansão do número de contribuintes;

A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º—As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º—Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.

§ 4º—Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º—O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;

Abriu créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2014
PROCESSO DE COMPRA N.º 77/2014
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 6.666/93, em consonância com o parecer exarado por advogado declaro RATIFICADA a aquisição/contratação abaixo referida. AUTORIZO consequentemente a contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: Distribuidora de Livros Arabita Ltda - Me.
OBJETO: Aquisição de brinquedos e coleções didáticas para suplementar à manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, à alunos da Creche Municipal de 0 a 48 meses de idade, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Salgado Filho, 18 de junho de 2014.
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 218/14
DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO N. 124/13

MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n. 124/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de 100% (cem por cento) a servidora municipal SOELIRA SAVOLDI, com base no art. 40, inciso I, c/c §1º, inciso II, da Lei Municipal 1.400/02.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 17 de junho de 2014.
MARCO AURELIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.020 de 16 DE JUNHO DE 2014.
DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS QUE ESPECIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 53, da Lei n. 1.658/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. No caso das edificações de até 4 (quatro) pavimentos, poderão ser dispensados os recuos laterais e de fundos, não sendo permitidas, nesse caso, aberturas para iluminação e ventilação.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 55, da Lei 1.658/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos lotes situados em esquina, o recuo será de 3 (três) metros, para a fachada principal e para a fachada secundária.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 56, da Lei 1.658/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de 15,00m (quinze metros), não sendo permitidas aberturas nesses casos.

Art. 4º. O Anexo IX, da Lei Municipal nº 1.658/2007, alterado pela Lei nº 1.851/2011, passa a vigorar com a seguinte forma:

ANEXO IX - PARÂMETROS DE BARRACÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA

ZONAS	PARÂMETROS		
	TOMASINA (m)	NUMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS PERMITS PARA O LOTE (máximo)	TP - PERMITEABILIDADE (%)
ZUM 1 (U)	10	3-2-2	10
ZUM 2 (U)	10	4-2-2	10
ZUM 3 (U)	10	16-2-0	10
ZUM 4 (U)	10	3-2-0	10
ZUM 5 (U)	Parâmetros definidos a partir da zona de caso a caso instalada		

TO - Taxa de Ocupação; **CA** - Coeficiente de Aproveitamento; **TP** - Taxa de Permeabilidade

(*) O uso de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade poderá ampliar o aproveitamento dos terrenos em até 2 (dois) pavimentos.

(†) Somente serão permitidos 3 (três) pavimentos para lotes iguais ou maiores que 360m² em vias com largura mínima de 12m.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Barracão - Paraná, 16 de junho de 2014.
MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2014
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: LAUDEMR JOSE CHORNA
CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO passa a ter a seguinte redação:
A CONTRATADA receberá a mais o valor 1.000,08 (um mil reais e oito centavos), sendo que o valor original do contrato é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Convite Nº 4/2014
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 11/06/2014
CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2019/2014

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito Municipal, dos Secretários, Secretário Geral, Gerente Geral, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico do Município de Barracão/PR para a gestão de 2013/2016.

MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 9.464,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) ao mês.

Artigo 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais) ao mês.

Artigo 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) ao mês.

Artigo 4º - Os subsídios do Secretário Geral do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 5º - Os subsídios do Gerente Geral do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 6º - Os subsídios do Chefe de Gabinete do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, ficam fixados em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Art. 7º - Os subsídios do Assessor Jurídico do Município de Barracão/PR, para a gestão de 2013/2016, será de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) ao mês.

Artigo 8º - A revisão geral anual dos subsídios especificados nos artigos acima ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, sendo no mesmo índice e período em que ocorrer o dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2014.
MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2013.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: L2 TOPOGRAFIA LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA:
A Cláusula Quarta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 31/12/2014 a contar a partir de 09/08/2014, conforme Pregão nº 10/2013 e Contrato nº 69/2013 firmado em 10/06/2013.
CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 09/08/2014.
CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2014, sendo que a empresa vencedora cumpriu todas as exigências do edital de licitação, querendo o senhor Prefeito Municipal pode homologar a presente licitação.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (Óleo Diesel, Gasolina e Etano) em posto de abastecimento com distância máxima de 25 Km da empresa até a sede da Prefeitura Municipal conforme justificativa em anexo, de forma a atender as necessidades de abastecimento dos veículos que compõem ou venham compor a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR.
CONTRATADO: PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 1.084.455,00 (um milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente ao objeto da licitação.

DATA DE ABERTURA: 18 de junho de 2014.

JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

PANIFICADORA SÃO FRANCISCO
Ivoneite
Celta.: (46) 8504-3194
9917-0222

Jacir
Av. Rio Branco
Jardim São Francisco
RS 640-050 - Anjolet - PR

AUTO ELÉTRICA E BATERIAS PECINATO
Especializada em instalação de sistemas automotivos, eletrônicos, áudio, vídeo, GPS e acessórios para todos os tipos de veículos.
de M. Condição em geral.
(46) 3564-1671
Av. Abreu e Lima - Salgado Filho - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº: 13/2014 - DL

CNPJ: 76.326.687/0001-88
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 68
C.E.P.: 85620-400 - Salgado Filho - PR

Processo Administrativo: 772014
Processo de Licitação: 772014
Data do Processo: 17/05/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Folia: 11

O(A) Prefeito Municipal, ALBERTO ARISI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 772014
b) Licitação Nº: 13/2014-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compra e Serviços
d) Data Homologação: 18/06/2014
e) Data de Adjudicação: Sequência 01
f) Objeto da Licitação: Aquisição de brinquedos e coleções didáticas para suplementar a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, à alunos na Creche Municipal de 0 a 48 meses de idade.

Lote	Fornecedor e Item Vencedores:	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 1	906402 - DISTRIBUIDORA DE LIVROS ARABITA LTDA - ME	11	0,5698	6.267,92
Total por Fornecedor:				6.267,92
Total:				6.267,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empresa correspondente(s).

Distinção: 2023.7.102.00.00.00.00.00.00

ALBERTO ARISI - PREFEITO MUNICIPAL